

01-0008/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0008 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0008 / 2011

DE

15/12/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD -

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

OBRIGA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA COORDENAÇÃO
DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-COVISA E DO DEP. DE POLÍCIA DE
PROTEÇÃO À CIDADANIA-DPPC NOS CARDÁPIOS DE BARES,
LANCHONETES, RESTAURANTES, CASAS DE EVENTOS E SIMILARES
NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 16/10/2015

CHEFE DE SEÇÃO

Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Setor: [Setor] - SGP-33

Matéria PL 8/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo 01
do proc. nº 01-0008 de 2011 fls. 1
MATHIAS S. T. KAVIER
Técnico Administrativo
RP 11.233

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00008/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Transp., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gest. Urb.
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulheres
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares da cidade de São Paulo ficam obrigados a divulgar o número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC em todos os seus cardápios.

§ 1º A divulgação poderá ser feita através de impressão no próprio cardápio ou por aplicação de autocolante ou adesivo em local visível e de destaque.

§ 2º Os caracteres utilizados na divulgação dos números de telefone serão de cor diferenciada dentro do texto para maior destaque.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 05 / 09 / 2011
Ass: _____

Mathias da Silva F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 01-008 de 2011 fls. 3
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

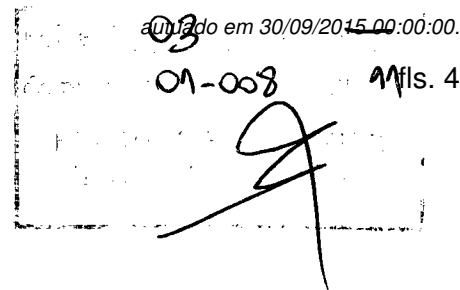
Sala das Sessões,


Vereador Jamil Murad



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa, através de uma medida simples e de fácil implantação, possibilitar a atuação conjunta dos consumidores na fiscalização das condições de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Isso porque um dos grandes problemas atualmente enfrentados pela COVISA é a sua falta de estrutura e aparelhamento.

Embora a legislação sanitária brasileira seja avançada e rigorosa, no **município de São Paulo detectamos que o órgão fiscalizador apresenta deficiências que dificultam sua aplicação e irregularidades que emperram suas atribuições.**

Foi apurado na CPI para apuração de eventuais deficiências no desempenho das competências outorgadas à coordenação de vigilância em saúde COVISA, através de documentos, depoimentos, vistorias *in loco* e matérias jornalísticas diversas, situações graves no que diz respeito à saúde da população e deficiência na atuação da COVISA.

Logo após a 9ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), dia 11 de maio de 2010, os Vereadores membros seguiram ao supermercado Pão de Açúcar, localizado na Praça Panamericana, Alto de Pinheiros, para apurar algumas denúncias anônimas apresentadas à Comissão.

O carrinho de produtos vencidos ficou repleto. Bacalhau, lingüiça, iogurtes, pães, biscoitos e outros produtos estavam em exposição com o prazo de validade vencido e com embalagem danificada.

Além dos problemas verificados no acondicionamento dos produtos e venda de mercadorias com data de validade vencida, esta CPI procurou verificar a destinação dos materiais vencidos.

Vídeo transmitido na sessão relativo à reportagem do Fantástico **denuncia a captação dos alimentos vencidos para venda por terceiros. A reportagem mostra indivíduo que, de posse de tais mercadorias, realizou vendas a preço ínfimo tanto para particulares quanto para restaurantes.**

Foi noticiado no dia 29/10/2009 no Jornal Agora o fechamento de um frigorífico na zona leste na Rua João Graeber, 164, que armazenava mais de 30 toneladas de carne com validade vencida ou prestes a vencer. Foram encontradas peças de carne com validade vencida há um ano e meio que haviam recebido novo prazo de validade datado de janeiro de 2010. O alimento era reembalado com datas de validade falsas e vendido para hospitais, creches, escolas e penitenciárias de São Paulo. No local havia carne bovina, suína, de peixe e embutidos em cinco câmaras frias repletas de sujeira e bolor. Havia alimentos armazenados sem refrigeração em corredores e a carne era destinada para merenda escolar e comida de hospital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>01</u> de <u>08</u>	atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº <u>01-008</u> de 2011/5	
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

Segundo a notícia, o frigorífico já havia sido autuado pelo menos quatro vezes pela Vigilância Sanitária, mas mudava de lugar.

Inúmeras foram as reportagens à respeito de carnes comercializadas com data vencida, sem condições de refrigeração ou já deterioradas em todas as regiões de São Paulo.

Em 29/09/09 o Portal Globo transcreveu reportagem do Bom Dia São Paulo onde foram apreendidas 250 mercadorias com data de validade vencida em supermercado na região central de São Paulo.

Mais uma vez o Bom Dia São Paulo noticiou flagrante da Polícia em supermercado na zona sul de São Paulo no dia 6/11/09, onde foi encontrado pão mofado e queijo com cabelo.

Em 12/11/09 a Polícia apreendeu comida estragada em supermercado da zona leste de São Paulo, conforme noticiado no Portal da Globo.

No dia 12/12/09 a *Folha de S. Paulo* noticiou que a polícia **apreendeu 60 quilos de carne de cachorro e gato vendidos em restaurantes de São Paulo**. A representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária informou em seu depoimento que há **abatedouros clandestinos** no entorno e em São Paulo.

Em 2/5/10 o Jornal da Tarde denunciou que nada menos do que 21 toneladas de alimentos deteriorados ou com prazo de validade vencido foram apreendidas nos quatro primeiros meses do ano.

Em 11/5/10 a *Folha de São Paulo* denunciou loja do McDonald's no Jabaquara com estoque de 500 hambúrgueres vencidos.

Houve denúncias também no sentido de acondicionamento irregular de carnes e peixes em supermercados e feiras municipais.

A representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária declarou que de 2007 a 2009 houve mais de 300 casos irregulares no Município de São Paulo. Destacou que os principais problemas são relacionados à higiene e ao processo de produção, bem como a manutenção inadequada, provocando a sua contaminação.

Em 7/11/09 a Polícia encontrou queijos vencidos, peixes e carnes sem indicação do prazo de validade, além de pães mofados, que seriam usados para produção de farinha de rosca no supermercado Mambo, no Brooklin, zona sul de São Paulo, conforme noticiado pela *Folha de São Paulo*.

O Jornal da Tarde, por sua vez, noticiou, em 09/03/10, a apreensão de 300 kg de queijo e salame com data de validade vencida no Pari.

Em 15/04/10 a **polícia apreendeu 15 toneladas de queijo adulterado**, conforme notícias da *Folha de São Paulo* e *Diário de São Paulo*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>05</u> do anexo <u>01</u>	Atuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº <u>07-008</u> de 20 <u>11</u>	fls. 6
MATHIAS S. T. XAVIER Técnico Administrativo RF 11.233	

O portal da Globo noticiou, em 14/04/10, a apreensão de uma tonelada e meia de palmito embalado irregularmente em um galpão insalubre localizado na Penha, impedindo a sua comercialização ilegal.

O palmito de má qualidade, com irregularidades em sua conservação, pode provocar uma doença chamada botulismo que é de difícil cura e freqüentemente leva ao óbito.

Para o diretor do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, a **COVISA deveria fiscalizar a entrada de palmito irregular no município**. Seus associados, assim como o consumidor comum, compram o produto em supermercados, adquirindo, por vezes, mercadoria que está sendo vendida com rótulo e timbre do SIF.

A área de alimentos abarca mais de 160 mil estabelecimentos e está totalmente sob controle da COVISA. Por ser impraticável a fiscalização integral destes estabelecimentos, a COVISA estabelece prioridades nas ações, de maneira que grande parte deles não é fiscalizada.

O representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares declarou que 80% dos seus 40 mil associados estão irregulares. Ou seja, 32 mil estabelecimentos no âmbito de bares e restaurantes estão irregulares, tendo a representante da COVISA esclarecido que, dos 160 mil estabelecimentos na cidade de São Paulo, apenas 40 mil são cadastrados. O restante mantém-se na clandestinidade.

A situação é grave.

Em resposta ao Ofício 249/10 desta CPI, a COVISA informou que, em 2008/2009, foram realizadas 1684 vistorias em supermercados e hipermercados nos 441 estabelecimentos cadastrados na vigilância sanitária. Essas vistorias resultaram no número significativo de 489 autos de infração e 109 interdições.

No entanto, de acordo com o Sr. João Sanzovo Neto, Presidente da Associação Paulista de Supermercados, em depoimento prestado no dia 04/05/2010, menos de **50% dos supermercados estão cadastrados na COVISA**.

Dessa forma o projeto, ao determinar que se disponibilize nos próprios cardápios o número de telefone da COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, institui, através de uma medida simples, um importante instrumento de fiscalização, chamando os consumidores a uma parceria com aos órgãos fiscalizatórios, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para ver a proposta aprovada.

Este projeto de lei foi apresentado por este Vereador como parte integrante de seu Relatório da CPI da COVISA. Tendo em vista a rejeição de seu Relatório e de suas propostas pela maioria dos membros integrantes da CPI, toma a iniciativa de apresentar a presente proposutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

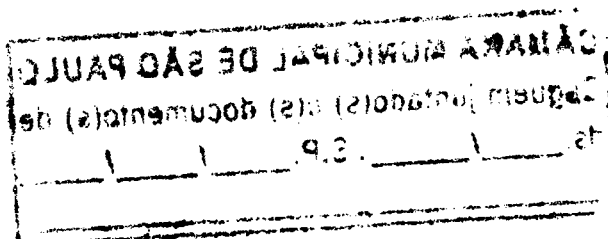
Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-008 de 20 11 05 / 04 / 11 (a)

Mathias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 100 111

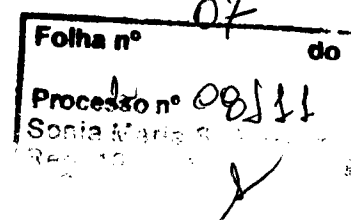
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22



13104/13 14 ms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 a 20. S.P. 22/06/11

Carolina M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0008/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.669, de 24 de novembro de 2003, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Portaria 1930/09, da Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe sobre a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA);
- Portaria 3143/10, da Secretaria Municipal da Saúde, que altera a Portaria 1930/09;
- PL 0010/11, do Vereador Jamil Murad, que obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

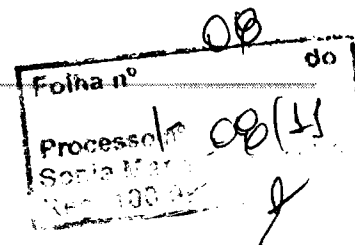
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de junho de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **placa AND estabelecimento**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.669 24/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 490/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

Regulamentação: Decreto nº 44.531/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	09	do
Processo nº	1-08(11)	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

LEI Nº 13.669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 490/02, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1

Folha nº	10	do
Processo nº	08/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg.	100.926	

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

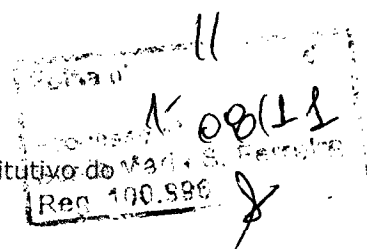
Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Poder Legislativo)



Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

CGE: OBSERVAÇÃO - Sol com variação de nuvens na Capital paulista

Clima: ☀ Lentidão: 47 km Rodízio: 9 e 0



Buscar...

Buscar

Secretaria Municipal da Saúde

Início - Secretarias - Saúde / Vigilância em Saúde / Organização**ORGANIZAÇÃO**

MAPA DO SITE

AUTORIDADE SANITÁRIA

BOLETIM COVISA

CMVS

CONSULTA AO CMVS

CONTROLE DE ZOONOSSES

Animais Sinantrópicos

Controle Animal

Lab Sinantrópicos

Lab Zoonoses

Programa Saúde Animal

Raiva Animal

RGA

Vistoria Zoonosária

PVBB

DENGUE**PORTAL DENGUE****DOENÇAS E AGRAVOS**

Centro de Intoxicação

DST/AIDS

Doenças do Trabalho

Febre Amarela

Febre Tifóide

Guia de Vigilância

Hanseníase

Hepatites

Leptospirose

Meningite

Não Transmissíveis

Rubéola

Sarampo

Saúde Ocular

Sífilis Congênita

Tuberculose

SAÚDE DO VIAJANTE**INFECÇÃO HOSPITALAR****LEGISLAÇÃO****LINKS****PEÇAS GRÁFICAS****PRAÇA DE ATENDIMENTO****PUBLICAÇÕES NO DOC****PUBLICAÇÕES TÉCNICAS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

PORTARIA 1930/2009 – SMS.G

Publicado no DOC de 06/11/2009

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 13.725, de 09/01/04, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo,

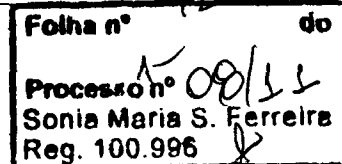
Considerando o Dec. 43.669, de 26/08/03, que transfere o Departamento Municipal de Inspeção de Alimentos à Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando o Dec. 50.079, de 07/10/08, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, a qual institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o decreto nº 44.577, de 07/04/04,

Considerando, ainda, a necessidade de otimização dos recursos destinados ao processo de municipalização da vigilância em saúde,

RESOLVE:**Art. 1º** - A Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) tem as atribuições de coordenação técnica, planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde é composto por:**I** - COVISA, suas gerências e núcleos técnicos, a saber:

- a) Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde;
- b) Gerência do Centro de Controle de Doenças;
- c) Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental;
- d) Gerência do Centro de Controle de Zoonoses;
- e) Gerência de Gestão de Pessoas;
- f) Gerência de Administração e Finanças;
- g) Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde;
- h) Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde;

II - Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS;**III** - Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST.**Art. 2º** - Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do município que executam ações de vigilância de forma direta ou indireta, como os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios Gerais ou Especializados, Unidades do Programa de Saúde da Família, Centros de Referência, dentre outros.**Art. 3º** - As gerências de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, Centro de Controle de Doenças, Vigilância em Saúde Ambiental e Centro de Controle de Zoonoses, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, têm as seguintes atribuições:**I** - Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;**II** - Elaborar e submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde, as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;**III** - Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;**IV** - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle

Folha nº 17 do
Processo nº 1-00111
Sena, S. Ferreira
CRA 100.996

RATO

dos condicionantes de adoecimento;

SAC**SAÚDE AMBIENTAL**

Água

Ar

Solo

V - Promover a integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;

VI - Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

SAÚDE DO TRABALHADOR**SIVAT**

VII - Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Alimentos

Cursos

Laboratório

Medicamentos/Produtos

Serviços

VIII - Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;

IX - Assistir a Coordenação de Vigilância em Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

SUVIS

X - Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

VACINAÇÃO**PROBEM****NOTÍCIAS**

XI - Implementar as ações de Farmacovigilância, em consonância com as outras esferas da administração pública.

Endereço

R. Santa Isabel, 181 - Vila Buarque -
cep: 01221-010
Telefones:
Sac Covisa: 3397-8278 / 8279 / 8280
CCZ: 3397-8900 / 8901 / 8955 / 8956

Art. 4º - A Gerência de Gestão de Pessoas tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas de formação, capacitação e desenvolvimento de profissionais para as diferentes áreas da vigilância em saúde, em consonância com as diretrizes da SMS;

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em contato conosco.

II - Assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos e programas de formação e capacitação de profissionais, na sistematização de experiências e pesquisas em serviço;

SAC

Faça sua solicitação

III - Executar as atividades relativas à gestão de pessoas, observando a legislação em vigor e as diretrizes da SMS.

SECRETARIAS

Selecione

Art. 5º - A Gerência de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

SUBPREFEITURAS

Selecione

I - Coordenar o planejamento, a previsão orçamentária, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos financeiros, controlar contratos de serviços e convênios;

OUTROS ÓRGÃOS

Selecione

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços;

III - Coordenar e executar o apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde e unidades afins;

IV - Controlar e planejar as entradas e saídas de documentos e Processos e coordenar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC);

V - Providenciar os procedimentos de incorporação dos bens patrimoniais móveis e manter o controle dos bens existentes na Coordenação de Vigilância em Saúde;

Art. 6º - O Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar os sistemas de informação, os aplicativos e as bases de dados utilizados na vigilância em saúde;

II - Fornecer suporte técnico de informática e apoiar as gerências na análise de dados;

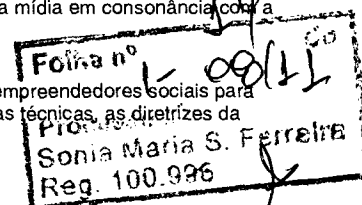
III - Planejar e operacionalizar as atividades de informática e coordenar o desenvolvimento de Sistemas de Informação para uso na Vigilância em Saúde.

Art. 7º - O Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar, desenvolver e implementar políticas e ações de comunicação para a aproximação da COVISA e da população visando a promoção em saúde no município;

II - Assessorar as gerências e a coordenação no relacionamento com a mídia em consonância com a Assessoria de Comunicação e Imprensa da SMS;

III - Coordenar a captação, articulação e gerenciamento de parceiros empreendedores sociais para apoiar as ações de promoção em saúde, em consonância com as áreas técnicas, as diretrizes da COVISA e do governo municipal.



Art. 8º - As 5 Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde têm as seguintes atribuições:

I - Coordenar regionalmente as atividades de vigilância em saúde;

II - Contribuir para a harmonização das ações de Vigilância em Saúde, obedecendo as particularidades regionais;

III - Racionalizar as demandas da Coordenação de Vigilância em Saúde para as Supervisões de Vigilância em Saúde;

IV - Acompanhar a execução do Plano de Ação de Vigilância em Saúde no nível regional.

Art. 9º - As Supervisões de Vigilância em Saúde (SUVIS) e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) têm as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento e da avaliação das ações de vigilância em saúde no âmbito da respectiva região;

II - Executar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde;

III - Dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde;

IV - Utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde;

V - Remeter periodicamente à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA informações sobre as ações de vigilância em saúde executadas no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2335/2008-SMS, de 18/12/08.

Anexo

Os servidores abaixo elencados são responsáveis pelas respectivas estruturas organizacionais que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

I - Coordenação de Vigilância em Saúde: Inês Suarez Romano, RF 533.830.1/3,

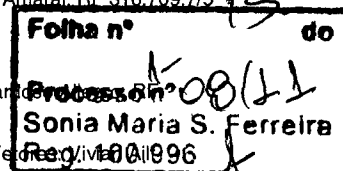
II - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde: Ricardo Antônio Lobo, RF 744.606.3/2

- Subgerência de Alimentos: Evanise Segalla de Araújo, RF 570.627.1/2 e 3;
- Subgerência de Medicamentos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Produtos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Serviços de Saúde: Sérgio Guerra Sartor, RF 743.457.0/1;
- Subgerência do Laboratório de Controle de Qualidade: Margarida Augusta Marques Ferreira, RF 601.214.1/1;

III - Gerência do Centro de Controle de Doenças: Rosa Maria Dias Nakazaki, RF 561.779.1/1 e 3;

- Subgerência de Imunização: Maria Lígia Bacciotte Ramos Neger, RF 610.930.6/1;

- Subgerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis: Ruy Paulo D'Elia Nunes, RF 605.149.9/2 e 3;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Crônicos: Ana Maria Bara Bresolin, RF 558.871.5/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos: Rachel Maria Borelli Paradella Fernandes, RF 572.776.6/2;
- Subgerência do Centro de Controle de Intoxicações: Darcilea Alves do Amaral, RF 316.709.7/5 e 6,



IV - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental: Vera Lúcia Anacleto Cardoso, RF 560.224.6/1 e 3;

- Subgerência de Vigilância das Zoonoses e Agravos Transmitidos por Vetores: Vera Lúcia Anacleto Cardoso, RF 553.798.3/2;
- Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos à Saúde Relacionados ao Meio Ambiente: Marcos Roberto Albertini, RF 750.211.7/1;
- Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador: Szymon Gartenkraut, RF 743.438.3/1;

V - Gerência do Centro de Controle de Zoonoses: Ana Claudia Furlan Mori, RF 759.670.7/4,

- Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos: Leda Maria Ponti Schoendorfer, RF 577.716.0/2;
- Subgerência de Vistoria Zoonosária: Álvaro Domingos Lopes, RF 584.284.1/2;
- Subgerência de Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores: Elisa San Martin Mouriz Savani, RF 618.873.7/2;
- Subgerência de Laboratório de Identificação e Pesquisa de Fauna Sinantrópica: Rosane Correa de Oliveira, RF 750.539.6/1
- Subgerência de Vigilância e Controle de Roedores e demais Sinantrópicos: Hildebrando Montenegro Netto, RF 645.783.5/1;
- Subgerência de Atividades de Referência em Zoonoses: Sandra Regina Luisi Brassioli, RF 507.294.8/3;

VI - Gerência de Gestão de Pessoas: Helena Quirino Taliberti, RF 540.288.3/2;

- Subgerência de Gestão do Conhecimento: Maria Teresa Garrafa Rocha Campos, RF 548.736.6/2;
- Subgerência de Administração de Pessoal: Carlos Alberto Rodrigues, RF 538.474.5/3;

VII - Gerência de Administração e Finanças: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3

- Subgerência de Administração: Rosana Junqueira Franco Paim de Andrade, RF 601.673.1/1;
- Subgerência de Contabilidade: Marcelo Pierantozzi Gonçalves, RF 770.083.1/3;
- Subgerência de Contratação e Contratos: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3;
- Subgerência de Adiantamento Direto e Bancário: Ana Maria Freitas Nicomedes, RF 635.603.6/1;

VIII - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde: José Olimpio Moura de Albuquerque, RF 640.949.1/1;

IX - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde: Roberta Linnea Maria Aflalo, RF 759.984.6/1;

X - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste: Fátima Neiva Riccó, RF 559.515.1/1 e 2;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Sé: Evelani Martins da Silva, RF 610.420.7/1;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Lapa - Carlos Eduardo Bellinati, RF 523.805.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Butantã: Suely Maria Moreira Shimizu, RF 583.904.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros: João Carlos Foganholo, RF 561.336.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Sé: Edna Maria Rossetto Sendacz, RF 641.368.4/1

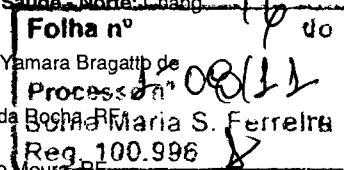
XI - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Leste: Débora Moraes Coelho, RF 632.613.7/1;

- Supervisão de Vigilância em Saúde Cidade Tiradentes: Márcia Maria da Silva, RF 615.249.0/3
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ermelino Matarazzo: João Ribeiro Guimarães, RF 616.243.6/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Guaianases: Helder Auro dos Santos, RF 619.441.9/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaim Paulista: Elisabete Fernandes, RF 628.695.0/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaquera: Ivani Chueri Vieira, RF 562.776.1/2;

- Supervisão de Vigilância em Saúde São Mateus: Naomi Kanashiro, RF 505.085.5/2 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Miguel Paulista: Rafael Restaino Filho, RF 588.454.3/2;

XII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Norte: Chang Chung Sing Waldman, RF 663.095.2/1;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Ó: RF Yamara Bragatto de Oliveira, RF 318.569.9/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Casa Verde/Cachoeirinha: Marlene da Rocha, RF 521.246.4/3 e 4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia/Brasilândia: Marco Aurélio Moura, RF 574.888.7/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Pirituba/Perus: Regina Selis Acquesta Dias, RF 558.274.1/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi/ Jaçanã/ Tremembé: Margarida Maria Alacoque Góes Magalhães, RF 300.771.5/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme: Rosemary Luiza Antônia Conde, RF 581.281.0/2 e 4;



XIII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste: Maria Helena Yocco Suzuki Horie, RF 307.133.2/4;

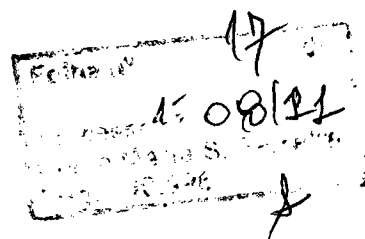
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Móoca: Sonia Maria Zaidan - RF 545.447.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/ Carrão: Mônica Hid Haddad Pelaquin, RF 562.354.5/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga: Cássia Maria Doro, RF 610.208.5/1
- Supervisão de Vigilância em Saúde Penha: Neusa Perrela Madeira Lopes, RF 560.845.7/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Mariana/Jabaquara: Eliete Melhem Bechara, RF 613.919.1/4
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba: Ana Cristina Branco Pessoa, RF 594.903.3/2 e 3;

XIV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sul: Carmela Vertullo Salgueiro, RF 641.106.1/1;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Santo Amaro: Zelene Santos Silva - RF 571.420.6/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Campo Limpo: Judith Marques Saraiva, RF 549.349.8/2 e 4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Capela do Socorro: Ana Lucia de Lima Gabriel, RF 509.474.7/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar: Maria Estela de Sousa Vieira, RF 558.160.5/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde M'Boi Mirim: Márcia Boccatto, RF 567.957.5/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Parelheiros: Delma Maria Lopes Machado, RF 503.964.9/3 e 4.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA 3143/2010 – SMS

**O Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 13.725, de 09/01/04, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 50.079, de 07/10/2008,

Considerando a necessidade de alterar a designação dos servidores responsáveis pelas unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo da Portaria nº 1930/09, publicada no DOC em 06/11/09, página 19, para divulgar os nomes dos servidores designados como responsáveis pelas unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo

Os servidores abaixo elencados são responsáveis pelas respectivas estruturas organizacionais que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

I - Coordenação de Vigilância em Saúde: Inês Suarez Romano, RF 533.830.1/3,
II - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde: Ricardo Antônio Lobo, RF 744.606.3/ 2 e 3

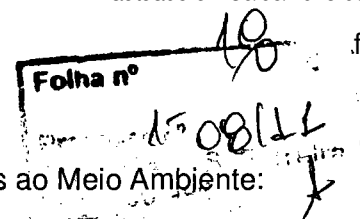
- Subgerência de Alimentos: Evanise Segala de Araújo, RF 570.627.1/2 e 3;
- Subgerência de Medicamentos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Produtos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Serviços de Saúde: Sérgio Guerra Sartor, RF 743.457.0/ 1 e 2;
- Subgerência do Laboratório de Controle de Qualidade: Margarida Augusta Marques Ferreira, RF 601.214.1/1;

III - Gerência do Centro de Controle de Doenças: Rosa Maria Dias Nakazaki, RF 561.779.1/1 e 3;

- Subgerência de Imunização: Maria Lígia Bacciotte Ramos Nerger, RF 610.930.6/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis: Ruy Paulo D'Elia Nunes, RF 605.149.9/2 e 3;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Crônicos: Ana Maria Bara Bresolin, RF 558.871.5/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos: Rachel Maria Borelli Paradella Fernandes, RF 572.776.6/2;
- Subgerência de Prevenção e Controle de Intoxicações: Edna Maria Miello Hernandez, RF 619.044.8/1,

IV - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental: Vera Lúcia Anacleto Cardoso Allegro, RF 560.224.6/1 e 3;

- Subgerência de Vigilância das Zoonoses e Agravos Transmitidos por Vetores: Vivian Ailt Cardoso, RF 553.798.3/2;



- Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos à Saúde Relacionados ao Meio Ambiente: Marcos Roberto Albertini, RF 750.211.7/1;
- Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador: Szymon Gartenkraut, RF 743.438.3/1 e 2;

V – Gerência do Centro de Controle de Zoonoses: Ana Claudia Furlan Mori, RF 759.670.7/4

- Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos: Leda Maria Ponti Schoendorfer, RF 577.716.0/2;
- Subgerência de Vistoria Zoosanitária: Telma Oliveira Azevedo, RF 577.506.0/2;
- Subgerência de Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores: Elisa San Martin Mouriz Savani, RF 618.873.7/2;
- Subgerência de Laboratório de Identificação e Pesquisa de Fauna Sinantrópica: Rosane Correa de Oliveira, RF 750.539.6/1;
- Subgerência de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinantrópica: Carolina Beltramini de Carvalho Donola, RF 732.988.1/1;
- Subgerência de Gestão de Pessoas e Educação: Sandra Regina Luisi Brassioli, RF 507.294.8/3;
- Subgerência de Atenção e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos: Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466.9/3
- Subgerência de Administração e Serviços: Sandra Regina Araujo Gonzaga Brandão Tavares, RF 606.429.9/1;

VI - Gerência de Gestão de Pessoas: Helena Quirino Taliberti, RF 540.288.3/2;

- Subgerência de Gestão do Conhecimento: Maria Teresa Garrafa Rocha Campos, RF 548.736.6/2;
- Subgerência de Administração de Pessoal: Carlos Alberto Rodrigues, RF 538.474.5/3;

VII - Gerência de Administração e Finanças: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3

VIII - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde: José Olimpio Moura de Albuquerque, RF 640.949.1/1;

IX - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde: Roberta Linnea Maria Aflalo, RF 759.984.6/1;

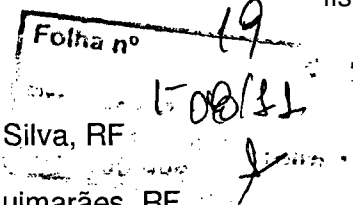
X – Praça de Atendimento: Silvia Maria Basaglia Neto, RF 501.338.1/3

XI – Serviço de Atendimento ao Cidadão: Vilma Kojima Gamon, RF: 594.263.2/2

XII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste: Fátima Neiva Riccò, RF 559.515.1/1 e 2;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Sé: Carlos Marquez Alvarez, RF 562.804.1/2
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Lapa - Carlos Eduardo Bellinati, RF 523.805.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Butantã: Sara de Alencar Ciaccio, RF: 612.859.9/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros: João Carlos Foganholo, RF 561.336.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Sé: Edna Maria Rossetto Sendacz, RF 641.368.4/1

XIII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Leste: Débora Moraes Coelho, RF 632.613.7/1;



- Supervisão de Vigilância em Saúde Cidade Tiradentes: Márcia Maria da Silva, RF 615.249.0/3
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ermelino Matarazzo: João Ribeiro Guimarães, RF 616.243.6/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Guaianases: Helder Auro dos Santos, RF 619.441.9/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaim Paulista: Elisabete Fernandes, RF 628.695.0/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaquera: Ivani Chueri Vieira, RF 562.776.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Mateus: Naomi Kanashiro, RF 505.085.5/2 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Miguel Paulista: Rafael Restaino Filho, RF 588.454.3/2;

XIV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Norte:

- Rosemary Luiza Antônia Conde, RF: 581.281.0/2 e 4;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Ó: RF Yamara Bragato de Oliveira, RF 318.569.9/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Casa Verde/Cachoeirinha: Marlene da Rocha, RF 521.246.4/3 e 4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia/Brasilândia: Marco Aurélio Moura, RF 574.888.7/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Pirituba/Perus: Regina Selis Acquesta Dias, RF 558.274.1/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi/ Jaçanã/ Tremembé: Elane Alexandre da Silva, RF 611.513.6/1
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme: Patrícia Maia Cipollari, RF: 744.412.5/1 e 2

XV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste:

- Maria Helena Yooco Suzuki Horie, RF 307.133.2/4;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Móoca: Sonia Maria Zaidan - RF 545.447.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/ Carrão: Mauro José Lopes – RF-624.637.1-3
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga: Cássia Maria Doro, RF 610.208.5/1
- Supervisão de Vigilância em Saúde Penha: Neusa Perrela Madeira Lopes, RF 560.845.7/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Mariana/Jabaquara: Selma Anequini Costa, RF 754.798.6-1
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba: Ana Cristina Branco Pessoa, RF 594.903.3/2 e 3;

XVI - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sul:

- Lucia Midori Watanabe, RF 560.924.1/2
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Santo Amaro: Zelene Santos Silva - RF 571.420.6/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Campo Limpo: Judith Marques Saraiva, RF 549.349.8/4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Capela do Socorro: Ana Lucia de Lima Gabriel, RF 509.474.7/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar: Maria Estela de Sousa Vieira, RF 558.160.5/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde M'Boi Mirim: Márcia Boccatto, RF 567.957.5/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Parelheiros: Delma Maria Lopes Machado, RF 503.964.9/3 e 4.

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 89

20
1-08/11
f

PROJETO DE LEI 01-00010/2011 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

"Obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo ficam obrigados a afixar, em local visível ao público e próximo de suas entradas, placa indicativa do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.

Art. 2º O estabelecimento que for atuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/06/11 às 15h15
 RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para Registar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação do Poder Executivo,
 Em 22/6/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

27/6/11 13:50
Rua
14/07 15:23

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
21 e 22 e folha de informação
 sob nº _____. 08/08/2011
 Ass: _____

[Assinatura]
 Mathias da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00816/2011

pl0008-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0008/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que visa obrigar a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares na cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, a divulgação poderá ser feita através da impressão no próprio cardápio ou por aplicação de autocolante ou adesivo em local visível e de destaque.

A justificativa apresentada ao projeto esclarece que o seu objetivo é possibilitar a atuação conjunta dos consumidores na fiscalização das condições de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I da Lei Orgânica do Município.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas divulgar o número telefônico de órgãos já existentes, não interferindo com a prestação de seus serviços, razão pela qual encontra-se livre de qualquer vício de iniciativa.

Consigne-se, ainda, que o projeto não incide nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à criação/aumento de despesas, pois não cria nenhum serviço novo, mas apenas pretende dar-lhe uma maior divulgação.

O projeto encontra fundamento ainda na proteção e defesa da saúde e do consumidor, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VIII e XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida (*In* Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125) para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.



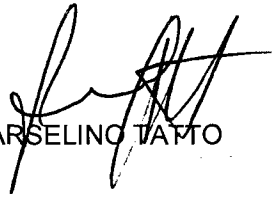
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

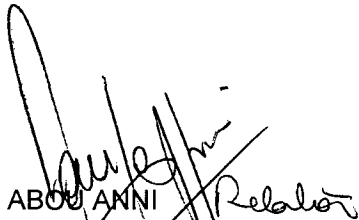
pl0008-11

O projeto encontra fundamento nos arts. 24, VIII e XII e 30, I da Constituição Federal e nos arts. 13, I da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

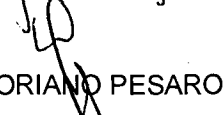
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/8/11

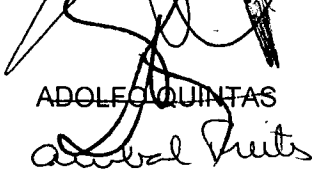

ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

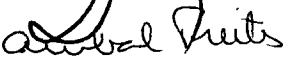

DALTON SILVANO


ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

10423 10 0480 05014

05: 8 : 11

155 14

RECEIVED
F B I
JAN 10 1961

A bordo Caminho de Tênis, Transporte, Atividades Econômicas, Turismo, Lazer e Gastronomia.

En 081081 41

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
SECRET - RF 11.123

Comissão de Defesa do Transporte.

THE HON. LEONARD COHEN, M.P.

09 08 14 1200

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre vereadora
 Dissolvi
 17/08/11
 Ory

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguimos buscando esta lista documentada. Ninguno.

23 e 24

19, 09-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01057/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jamil Murad (PC do B), obriga a divulgação do número de telefone da coordenação de vigilância em saúde COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania DPPC nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

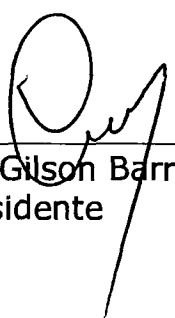
De acordo com o projeto, a divulgação dos números de telefone poderão ser impressos no próprio cardápio ou por aplicação de adesivo ou autocolante em local visível e em destaque, com caracteres em cor diferenciada.

Na justificativa do autor, há apontamentos de diversas matérias jornalísticas acerca do comércio de produtos adulterados, com prazos de validade vencidos e deteriorados em diversos estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo. Destaca que o projeto é uma medida simples, porém importante, pois é um estímulo aos consumidores interagirem na fiscalização, auxiliando a COVISA e o DPPC, contribuindo para aumento da vigilância sobre esses estabelecimentos e das melhorias das condições sanitárias para a população.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Em face do exposto, e considerando que a propositura contribuirá para a melhoria dos níveis de qualidade dos produtos e serviços gastronômicos postos à disposição da população paulistana, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 14.09.11

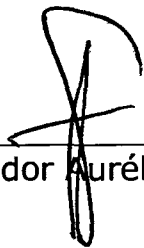

Vereador Gilson Barreto
Presidente

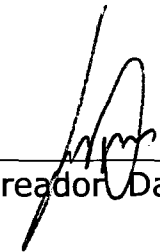

Vereador Domingos Dissei
Relator

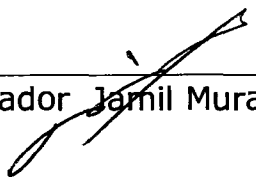
17 - RELCOM
17- 01085/2011

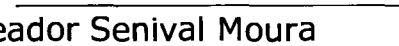


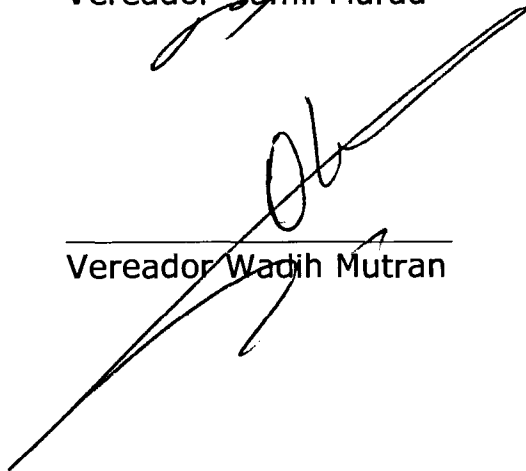
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**


Vereador Aurélio Nomura


Vereador David Soares


Vereador Jamil Murad


Vereador Senival Moura


Vereador Wadih Mutran

PL008/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 09 / 11

Pág. 138 Col. 03

Conferido

Ruben Davi Romandini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
Douta Comissão de Saúde

Em 19 / 09 / 11

Ruben Davi Romandini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 19 / 09 / 2011 às 16:30 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Neemi Nonato</i> Para relatar Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Em 20 / 9 / 2011 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

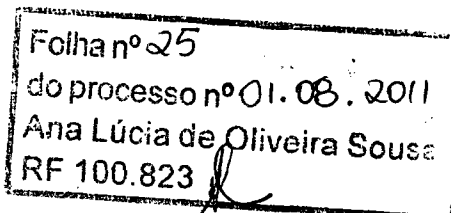
Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 25

Em 09 / 11 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 16 - PAR
16- 01502/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares na cidade de São Paulo e dá outras providências e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é plenamente adequado, pois objetiva reforçar as condições de defesa do consumidor e permitir que os órgãos de vigilância e controle possam ser acionados com celeridade.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09-11-2011

Juliana Cardoso
Presidenta

Noemi Nonato
Relator

Milton Ferreira

Kamila

Cláudio Prado

Sandra Tadeu

Natalini

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 2011

Pág. 106 Col. 2ª 3ª

Conferido Maura

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 11 / 2011

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17 / 11 / 11 às 18 h

Vera Nize Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RF-101.123
Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
Para
Sala
Em 22 / 11 / 2011
Obs: manifestação é de 8 dias, nos
nos 83 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 e folha de informação nº

em 07/12 / 2011

Maria Tereza Affonso da Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01765/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc. fls. 32
nº 01-08 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 8/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa obrigar a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e similares.

O estabelecimento que for autuado por descumprimento receberá advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-12-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01827/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 2011
página 104 coluna 03
Conferido: *[Assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-21
São Paulo, 13 / 12 / 2011

[Assinatura]
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 12 / 11

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 2 F. 14 / 12 / 2011
[Assinatura]
Maria José de Oliveira
RF. 00.040


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27.

do processo nº ..01-0008..... de 2011

14 / 12 / 2011

(a)

Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10948

À
 SGP.12
 Senhora Supervisora:

Encaminho aos autos do Projeto de Lei nº 01-0008/2011, para abertura do prazo de cinco sessões ordinárias, por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples conforme indicado no parecer da douda Comissão de Constituição, justiça e Legislação Participativa (fls. 21). São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
 Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO EM SGP-12

 Em 14-12-11 às 16:00
mts RF 10657

Maria Tereza Affonso da Silva
 Supervisora de Equipe - SGP.12

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Pareceres da fls.	<u>21, 23, 25 e 26</u>
Publicação no D.O.M. em	<u>17 / 12 / 2011</u>
Página(s)	<u>123</u> Coluna(s) <u>1ª</u>
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno	
Conferido por:	<i>Maria Tereza</i>

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

À SGP - 23

São Paulo 03/01/2012

Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Atenciosamente,
[Assinatura]
[Nome]
[Cargo]

28
02 02 12
[Assinatura]
[Nome]
[Cargo]

Folha nº 28	do Processo nº 01-08	de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares		
101.092		

11 - REC
11- 00006/2012

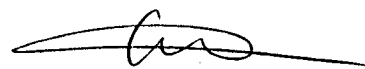
RECURSO

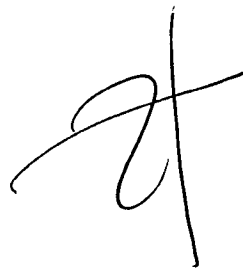


Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 08/11, que OBRIGA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-COVISA E DO DEP. DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA-DPPC NOS CARDÁPIOS DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CASAS DE EVENTOS E SIMILARES NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Jamil Murad, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões





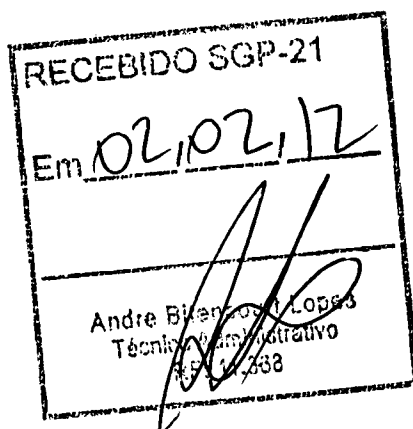


CMSP - SP.22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002044 - 2/3

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Matéria PL 8/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



29
01-08 2011
[Signature]

DEFERIDO
21 NOV 2012
[Signature]
PRESIDENTE

Requerimento

13 - RDS
13-01664/2012

Requeiro à Douta Mesa na forma regimental, a minha inclusão como coautor no PL 8/2011, em virtude de ser projeto elaborado com base em voto em separado do Vereador Jamil Murad, acompanhado solidariamente por este Vereador, quando da discussão e votação do Relatório final da CPI-COVISA (RDP46/2010).

Sala das Sessões, novembro de 2012.

[Signature]
Gilberto Natalini
Vereador PV/SP

De acordo
[Signature]

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 NOV 2012
SGP.42

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

13157 21/11/2012 086726 - Protocolo Legislativo - SP-22

Matéria PL 8/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

ASGP.21
Enl. 23. 11 12
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 30. 02101113
RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 8 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a) RF

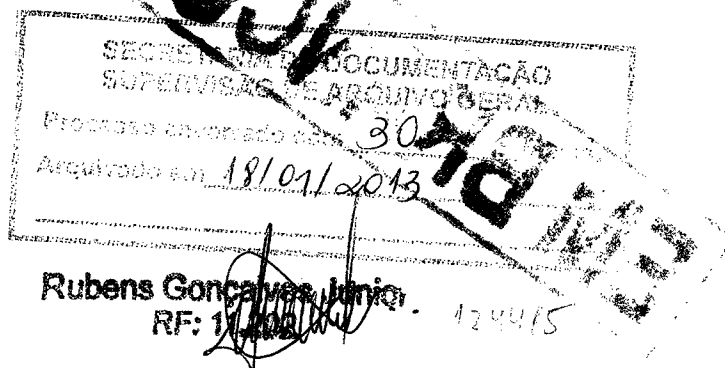
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



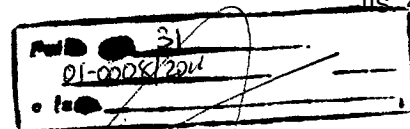
EM BRANCO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n' 31 e folha de informação
sob n' 31 21/09/2015

René G. Bento
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



René B. Barreto
RF 11.069

REQUERIMENTO

RDS

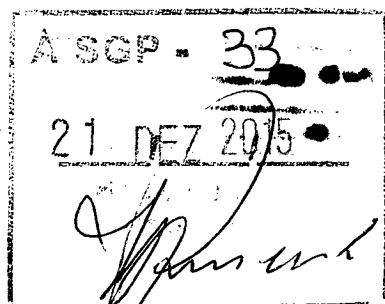
2200/2015

Na qualidade de Líder do PC do B e em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta casa, solicito o desarquivamento dos projetos de lei abaixo, de minha autoria:

- 149/2012
- 199/2012
- 125/2012
- 407/2011
- 308/2011
- 307/2011
- 140/2011
- 89/2011
- 11/2011
- 10/2011
- 9/2011
- 8/2011
- 327/2010
- 385/2010
- 386/2010
- 489/2009

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Jamil Murad
Líder do PC do B



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

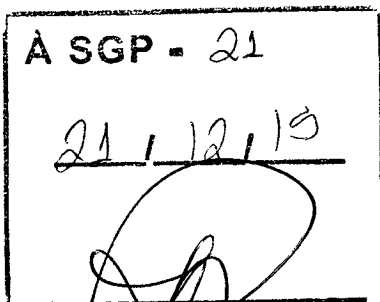
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-2200/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

21 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ubirajara de Farias Prestes Filho".

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860